

AMBIENTE VIRTUAL: OS LIMITES DO EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DIREITO A PRIVACIDADE.

Flávio Antônio de Lara Andrade Junior¹

Edinaldo Benício de Sá Júnior²

RESUMO

Diante da evolução da sociedade, da globalização e com a chegada do período pós-moderno, que trouxe mudanças nas relações sociais em decorrência da criação e do avanço no desenvolvimento dos meios tecnológicos, como os computadores e a internet, surge uma nova forma de convivência e relação entre as pessoas que utilizam as redes sociais, derivadas do surgimento do ambiente virtual, para interagir. No Brasil, essas relações acabam por produzir um novo desafio para o Direito, devido ao surgimento consequente de condutas consideradas danosas praticadas nesse espaço virtual, denominadas crimes virtuais, que devem ser acompanhadas, reguladas e combatidas, recebendo a devida resposta Estatal. Em decorrência desses fatos, pretende-se fazer um estudo aprofundado e analítico sobre os limites do exercício da liberdade de expressão e do direito à privacidade no ambiente virtual. A princípio, será feita uma análise histórica do surgimento da rede de computadores, passando posteriormente pelas condutas consideradas delituosas e como se originam, baseando-se em casos concretos, precedentes e como são combatidos pelo Ordenamento Jurídico Brasileiro. Por fim, será feita uma pesquisa sobre os limites do exercício desses direitos no ambiente virtual e possíveis técnicas a serem utilizadas para o controle dessas condutas e sua prevenção.

Palavras-Chave: Globalização. Relações Sociais. Redes Sociais. Ambiente Virtual. Crimes Virtuais.

VIRTUAL ENVIRONMENT: THE LIMITS OF THE EXERCISE OF FREEDOM OF EXPRESSION AND THE RIGHT TO PRIVACY.

ABSTRACT

Faced with the evolution of society, globalization and the arrival of the postmodern period, which brought changes in social relations as a result of the creation and advancement in the development of technology, began the production of computers and the Internet, creating the virtual environment context, that made possible a new way of coexistence and relationship between people who use social medias to interact. In Brazil, these relations created a new challenge for the Law, based on the consequent

¹ Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte. E-mail: flaviolarajunior@gmail.com

² Advogado. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Professor Universitário e Coordenador da Pós em Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNIRN). E-mail: beniciodesa@outlook.com

emergence of conduct considered harmful in this virtual context, called virtual crimes, which must be monitored, regulated and combated, receiving the appropriate State response. As consequence, the proposed study intended to make a deep and analytical study on the limits of the exercise of freedom of expression and the right to privacy in the virtual environment. In contrast, a historical analysis was made about the rise of the computing medias. The proposed research will also analyse the conduct considered criminal and how it was originated, based on concrete cases, precedents and how they are regulated by the Brazilian Legal Order. Finally, a research was made on the limits of the exercise of these rights in the virtual environment and possible techniques to be used to control the conducts that violate them.

Keywords: Globalization. Social relationships. Social networks. Virtual Environment. Virtual Crimes.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil tem nos últimos anos um grande desafio a enfrentar: o combate e o controle da violação dos direitos fundamentais, previstos na Constituição Federal de 1988, que ocorrem corriqueiramente no ambiente virtual. Isto significa que o Estado brasileiro deve adotar medidas em acompanhamento ao desenvolvimento tecnológico, para melhorar e tornar seguro a convivência e relação dos indivíduos que usufruem desse novo cenário de relações interpessoais virtual.

Com o crescimento expressivo de pessoas, oriundas de lugares distintos, que passam a utilizar o ambiente virtual, surge uma problemática no qual esse trabalho busca responder, sendo ele, quais os limites do exercício do direito à liberdade de expressão e do direito à privacidade no ambiente virtual.

Porém, para que seja possível o entendimento do ponto limite desses direitos, como ocorrem suas violações e as medidas para o combate dessas práticas, se faz necessário uma análise do ambiente virtual, relatando sobre o seu surgimento, desenvolvimento e sobre as legislações que vigoram e normatizam os direitos fundamentais, citados anteriormente, quando exercidos nesse panorama.

Em face do exposto, o método de abordagem do presente artigo é o dedutivo, realizando-se uma análise por meio de uma cadeia de estudos descendente do conteúdo, partindo do conceito geral aos particulares, ou seja, partindo de uma premissa maior, passando por outra menor e chegando a uma conclusão particular.

Além do mais, a técnica de pesquisa utilizada é de cunho bibliográfico para um embasamento e expansão do tema trabalhado, ou seja, será desenvolvido com base na análise de bibliografias, artigos, documentos e legislações a respeito do tema, assim

como casos concretos ocorridos no cenário brasileiro, para se ter um reflexo de acontecimentos exemplificativos na atual realidade brasileira.

O método de procedimento empregado é o histórico e o comparativo, o primeiro se deve ao fato que o presente trabalho constituirá uma análise histórica do ambiente virtual e do exercício da liberdade de expressão por meio de um acompanhamento da evolução do mesmo pela história. A utilização do segundo método é devido a realização de comparações entre os dados do presente com os do passado, observando o ambiente virtual no início e na atualidade.

Neste contexto, no Capítulo 2º deste trabalho buscase fazer um panorama histórico sobre a origem do computador e internet, por meio da análise dos fatores e dos cenários que contribuíram para o surgimento e para a evolução desse aparelho tecnológico com o decorrer dos anos, verificando a sua disseminação pelo mundo até a chegada no Brasil e fazendo uma breve observação sobre as áreas que adotaram a utilização desse mecanismo na atualidade.

O Capítulo 3º objetiva-se a estudar os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, em específico o direito à liberdade de expressão e privacidade, ou seja, o conceito desses direitos jurídicos e suas características com base no posicionamento de alguns doutrinadores a respeito do tema. Para isso, se destrinchará o ordenamento jurídico brasileiro com a intenção de fazer uma análise acerca da previsão legal da liberdade de expressão e do direito à privacidade, direitos esses que recaem sobre todos os cidadãos. Além disso, será mostrado o entendimento de doutrinadores sobre o tema e as características desses direitos, conquistadas e aderidos por meio da evolução histórica e com o desenvolvimento da sociedade brasileira.

Adiante, no 4º Capítulo será tratado o conceito de crimes virtuais, as ferramentas usadas para praticar esses delitos, as espécies, os embaraços existentes em relação ao colhimento de provas, a competência judicial para julgamento desses litígios, as normas criadas para a normatização dessas condutas consideradas ilícitas, também será feita uma breve narrativa sobre as redes sociais e a prática dos delitos nesse ambiente, e apresentação de estatísticas do acontecimento dessas práticas criminosas no Brasil.

Já no 5º Capítulo, irá ser realizado uma ponderação de até onde vão os limites do direito à liberdade de expressão e privacidade na internet e suas características,

utilizando de entendimento de doutrinadores e buscando-se elucidar por meio de exemplificação com casos concretos, como ocorrem a violação dos direitos fundamentais em ambiente virtual, servindo para facilitar a visualização da problemática existente na atualidade com o surgimento do ambiente virtual.

Assim, ao final do presente trabalho se busca compreender até onde no ambiente virtual, por ser um novo cenário de relações interpessoais, os usuários do mesmo, devem respeitar as normas constitucionais fundamentais, tratando em específico a liberdade de expressão e o direito à privacidade. Podendo, quando respeitados esses preceitos, exercer suas liberdades e interagir com demais pessoas de localidades distintas que também utilizam a rede mundial de computadores, exercendo diretamente o seu direito no ambiente virtual.

2 BREVE HISTÓRIA DO COMPUTADOR E DA INTERNET

A princípio se faz necessário trazer a narrativa histórica sobre o desenvolvimento do computador e internet, já que será um ponto continuamente tratado no decorrer do trabalho, elencando os cenários que contribuíram para o seu surgimento, seu desenvolvimento ao passar dos anos até a sua chegada no território brasileiro e suas características na atualidade.

O período que permeia meados da década de 1950 era caracterizado pelo período da Guerra Fria, em que ocorria o confronto ideológico entre um bloco representado pelos Estados Unidos da América e outro liderado pela União Soviética, momento em que estas disputas eram feitas de forma indireta, por meio da influência das duas superpotências. Durante essa época, qualquer avanço de ordem social, militar e principalmente tecnológico era considerado essencial e significava vantagem em relação ao adversário. (LEFFLER e PAINTER, 2005)

Como consequência dessa rivalidade, no período que permeia o ano de 1957, a União Soviética produziu e lançou o primeiro satélite espacial que entrou efetivamente na órbita da terra, denominado Sputnik. Em contrapartida, com a preocupação de ficar para trás de seu adversário, o Estados Unidos da América representado pelo presidente John Kennedy prometeu que enviaria um americano a lua e criaria um sistema de defesa à prova de destruição. (WENDT e JORGE, 2013)

Assim, o Estados Unidos com o objetivo de criar o prometido sistema de defesa, além de ter a pretensão de adotar medidas para acelerar o desenvolvimento

tecnológico do país e coordenar futuras atividades relacionadas com o espaço e satélites criou a *Advanced Research Project Agency* – ARPA. No ano posterior a sua criação, a ARPA se enfraqueceu em decorrência da criação da *National Aeronautics & Space Administration* - NASA, que possuía objetivos similares à aquela. Assim, a ARPA teve que se adaptar e modificar a sua atuação, com novos tipos de pesquisa, que incluía projetos com resultados a longo prazo e parcerias com instituições de ensino, tornando sua atuação mais técnica e científica.

Com a alteração de seu objetivo principal, a *Advanced Research Project Agency* - ARPA, investiu em projetos e assuntos como a computação interativa e os sistemas de tempo compartilhado, que futuramente seria essencial para a criação dos computadores. Em decorrência desses fatores, surgiram condições adequadas para a origem dos primeiros computadores comercializáveis disponíveis, produzidos primeiramente pela empresa *International Business Machines* - IBM, que obteve controle quase que absoluto sobre o domínio do mercado de informática até aproximadamente a década de 1980.

Posteriormente, com o início da produção de computadores e sua comercialização, produzidos pela IBM, havia um problema evidente para o exército dos Estados Unidos que usufruía desse recurso tecnológico, em que, caso um dos terminais sofre-se ataque pela União Soviética, informações sigilosas poderiam ser roubadas ou destruídas, devido a centralização das mesmas. Assim, no ano de 1962, a Força Aérea do Estados Unidos, preocupado com eventual guerra ou ataque nuclear, buscava uma forma de se proteger de um ataque que poderia ocorrer. Foi então, realizada uma solicitação à empresa *Rand Corporation*, um estudo sobre uma rede de comunicação militar descentralizada, que seria despida de um núcleo central, ou seja, que funcionasse mesmo que fossem destruídos alguns de seus terminais. (WENDT E JORGE, 2013)

A *Rand Corporation*, em resposta ao órgão militar, emitiu um relatório para que o pedido de implementação do projeto fosse feito à *American Telephone & Telegraph* - AT&T. Porém, ao ser realizado o pedido à empresa indicada, não houve a concordância para a implementação do projeto, alegando que caso o projeto fosse realizado, seria a mesma coisa de criar uma rede digital de pacotes que iria concorrer com a própria AT&T, pois possuía uma rede analógica baseada em comutação de circuitos.

Assim, com o passar dos anos e em decorrência da necessidade de criação de uma rede de comunicações independente, que fosse invulnerável a qualquer tentativa de destruição ou controle, ou seja, que não dependesse de um só núcleo central, onde sua destruição poderia comprometer toda a rede, foi criada a rede *Advanced Research Projects Agency Network* - ARPANET. Essa rede tinha a capacidade de integrar computadores que estivessem distantes, permitindo a comunicação de dados entre os mesmos. Inicialmente, era utilizada somente por órgãos militares ou grandes universidades do Estados Unidos da América, posteriormente a rede desenvolveu permitindo a entrada de empresas.

Com o decorrer dos anos e o crescimento da ARPANET, passou-se de 13 computadores na rede em janeiro de 1971, para 23 em computadores em abril de 1972 e 38 computadores em janeiro de 1973. Conseqüentemente, com o crescente desenvolvimento da rede foi organizada a primeira demonstração pública em 1972 na *First International Conference of Computer Communications*. Durante essa conferência a ARPANET já tinha implementado em seu sistema serviços como login remoto e correio eletrônico. (WENDT E JORGE, 2013)

No ano de 1973, foi realizada a primeira conexão internacional da ARPANET, interligando a Inglaterra e a Noruega. Além de disseminar-se pelas universidades, órgãos militares e governo do Estados Unidos na década 80, fazendo uma interligação da rede no país. Posteriormente, no ano de 1986, foi implementado pela *National Science Foundation* a NSFNET, passando a ARPANET a ser chamada de internet, transformando-se em um sistema mundial público, de redes de computadores.

Com a crescente expansão e desenvolvimento da rede de computadores no mundo, o Brasil importou e implementou no Instituto Brasil de Geografia e Estatística – IBGE, o seu primeiro computador, chamado de UNIVAC 1105. Anos depois, em meados de 1972, a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, fabricou o primeiro computador brasileiro, denominado “patinho feio”, sendo um marco importante para a consolidação da internet no Brasil.

No período de 1992, foi criada a Secretaria de Política e Informática, sendo implementado nesse mesmo ano a primeira rede conectada à internet, que interligava as principais universidades brasileiras. Não existia interface gráfica, sendo possível apenas a troca de e-mail pelos usuários conectados à rede.

Posteriormente, em 1995 ocorreu a criação do Comitê Gestor da Internet no

Brasil - CGI.br, com a finalidade de coordenar e integrar todas as iniciativas de serviços de internet no país, promovendo a qualidade técnica, a inovação e a disseminação dos serviços ofertados, além de estabelecer as diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da Internet no Brasil.

Nos dias atuais, devido a evolução e o aperfeiçoamento da rede de computadores, a internet passou a ser utilizada para finalidades diversificadas, seja para uma interação social com o uso das redes sociais que torna possível conhecer novas pessoas, também passando a ser usada para a busca de diversão ou até mesmo para a procura de conhecimento em sites de pesquisa que disponibilizam livros, reportagens, documentários, artigos ou monografias com a possibilidade de escolha por conteúdo específico, que são encontrados de forma variada.

A evolução tecnológica tem se demonstrada impactante e variada, afetando diversos setores, como exemplo, o educacional. Em caráter de ensino, algumas universidades e cursos começaram a adotar o uso do ambiente virtual, perdendo a característica anterior de aula presencial, existindo a possibilidade de o aluno tirar as dúvidas diretamente com o professor por e-mail de forma instantânea, sendo essa educação a distância regulamentada pelo Decreto n. 9.057/2017 que trata das diretrizes e bases da educação.

A esfera judicial também sofreu seus benefícios decorrentes do desenvolvimento tecnológico, conforme a Lei n. 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, passou-se a utilizar o processo judicial eletrônico que colaborou com o giro processual maior e maior fluxo de processos nos gabinetes dos juízes, permitindo reduzir significativamente o tempo de tramitação das ações, quando comparado ao meio físico.

Outro setor afetado foi o trabalhista, em que surgiu o exercício do trabalho pela modalidade Home office, no qual o funcionário de determinada empresa exerce suas funções à distância de forma remota por um computador e com o uso da internet de sua residência ou outro ambiente sem ser necessariamente o local da empresa por qual é contratado, sendo essa modalidade regulada pela Lei n. 13.467/2017 e disciplinada na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. No teletrabalho não à necessidade do comparecimento presencial constante a empresa como de costume, quando comparado com a prática tradicional de exercício de funções por parte do empregado.

Porém, apesar de existir esses fatores positivos citados anteriormente, e com o aumento exponencial a cada ano que passa de pessoas que utilizam a rede mundial de computadores, devido a evolução tecnológica e do fácil acesso a computadores e dispositivos móveis, é possível que possam ser gerados alguns transtornos para algumas pessoas, sejam psicológicos ou financeiros. Assim, o constante acesso pode acabar se tornando um vício, em que a necessidade de utilizar esse sistema é rotineira, podendo acarretar uma dependência.

Conforme disponibilizado pela fonte de dados do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação - Cetic.br, que possui a missão de monitorar a adoção das tecnologias de informação e comunicação, em particular, o acesso e uso de computador, Internet e dispositivos móveis, o acesso à rede mundial de computadores no período de 2017 no Brasil, atingiu um total de 61% dos domicílios com acesso à Internet. Podendo assim afirmar que mais da metade da população do Brasil no ano de 2017 estava conectada ou podia conectar-se a internet.

3 PREVISÃO LEGAL DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DO DIREITO À PRIVACIDADE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição da República Federativa do Brasil, instituída em 1988, que vigora até os dias atuais, traz uma conjuntura de princípios, direitos, garantias e imposições que servem como alicerce para a formação e atuação do Estado Democrático de Direito Brasileiro, sendo ferramenta para o direcionamento do interprete no exercício de sua função.

A Constituição Federal é a lei fundamental e suprema do Estado brasileiro. Sendo ela a propulsora dos poderes e competências aos órgãos governamentais e autoridades que nela atuam, sendo limitados, expressa ou implicitamente, pelas normas positivas que a constituí. Além do mais, para a criação e integração de normas no ordenamento jurídico brasileiro se faz necessário o respeito a Constituição Federal, assim como os princípios nela estabelecidos, caso contrário serão consideradas sem validade, ou seja, as demais normas devem estar em conformidade com a Constituição. (SILVA, 2014)

Dentro do conjunto de normas estabelecidas pela Constituição Federal, se tem

os direitos e garantias fundamentais, que servem como prerrogativas a serem respeitadas no momento da criação de normas que futuramente serão instituídas e na tomada de decisões pelo Estado Brasileiro. Os direitos fundamentais são democráticos, porque eles, garante direitos como o da vida, da liberdade, da formação e da propriedade assegurando a existência e o desenvolvimento de pessoas que podem seguir suas vidas e manter o processo democrático, tendo garantias como liberdade de opinião e de meios de comunicação. (ALEXY, 2011)

A Constituição de 1988 implementou os direitos e garantias fundamentais em decorrência da incorporação de uma visão humanista de mundo, em que o Estado deve passar a utilizar de seus aparatos para proteger o bem-estar do homem, com o respeito e promoção de seus direitos, superando a ideia de que o Estado deve pensar apenas em si próprio. (BARCELLOS, 2018)

Além disso, a Constituição Federal é o local adequado para que se tenha a positivação de normas asseguradoras dos direitos e garantias fundamentais de proteção da dignidade da pessoa, pois, a supremacia das normas previstas na Constituição sobre as demais, resguardam maior segurança para o cumprimento dos valores tidos como essenciais ao homem. (MENDES, 2015)

Em decorrência do exposto anteriormente, a Constituição Federal de 1988 desdobra os direitos e garantias fundamentais em capítulos diferentes, sendo eles: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direito de nacionalidade, direitos políticos e direitos dos partidos políticos.

Os direitos e deveres individuais e coletivos são destinado à proteção dos indivíduos e grupos sociais diferentes, utilizando como essência o conceito de pessoa humana e a própria personalidade, ou seja, com embasando em preceitos como o direito vida, a liberdade, a honra e a dignidade.

Dentro dos direitos e deveres individuais e coletivos possui uma primeira categoria de direitos e liberdades que formam um espaço de autonomia do indivíduo em face da ação do Estado e também de particulares, sendo eles os direitos à vida, à integridade física, psíquica e moral, bem como os direitos à imagem e a honra, a proteção à privacidade e suas diversas manifestações, consagrando ainda a inviolabilidade do domicílio, embora admita decisão judicial que possa afastar. (BARCELLOS, 2018)

Doutrinariamente existe a divisão dos direitos fundamentais em individuais,

individuais de expressão coletiva e coletivos. Os direitos fundamentais individuais são aqueles que emanam sobre cada sujeito do seio social, de forma individual, possuindo esse autonomia e garantias para iniciar a defesa de seus direitos, quando violados, seja contra os demais membros da sociedade política ou até mesmo contra o Estado. Os direitos fundamentais individuais de expressão coletiva referem-se a aqueles que recaem sobre cada sujeito de forma individual, mas que só podem ser exercidos de forma coletiva, como por exemplo o direito a reunião e o de associação. Por último, se tem os direitos fundamentais coletivos, que são garantidos a uma categoria de pessoas, sendo essa categoria o titular do direito, como exemplificação no direito de representação dado as associações. (MASSON, 2016)

No que se refere a liberdade de expressão, a Constituição Federal de 1988, possui a previsão expressa no primeiro capítulo do título dos direitos e garantias fundamentais da liberdade de expressão, que assegura a liberdade de comunicar, de divulgar determinado conteúdo, ideia, pensamento ou opinião, de transmitir a ocorrência de fatos, ou seja, a liberdade de tornar pública e exteriorizar crenças, suposições, juízos, hipóteses e pensamento sobre algo, dando conhecimento ao outro do que pensa ou sabe. (ARAÚJO, 2017)

A liberdade de expressão é um instrumento para o funcionamento e preservação do sistema democrático, preservando o pluralismo de opiniões, sendo essencial para a formação da vontade livre. (MENDES, 2015)

A capacidade e competência de se dizer ou divulgar fatos e opiniões, se refere a liberdade de expressão. A liberdade de comunicar e divulgar determinado conteúdo, ideia, pensamento ou opinião está inserido dentro da liberdade de expressão, porém o conteúdo da expressão não necessita ser de uma abstrata racionalidade ou uma simples liberdade de crença. Assim, a liberdade de expressão procura proteger a pessoa que se exprime e garantir um ambiente que seja favorável à expressão, tentando evitar que a pessoa seja punida pelo que fala ou que se silencie por medo de falar. (ARAÚJO, 2017)

Porém, apesar dessa liberdade permitir expressar esses sentimentos, ideias e impressões sobre algo de formas diferentes, seja por mensagens faladas ou escritas, por gestos, expressões corporais, imagens ou outras, a Constituição Federal não resguarda o anonimato no momento dessas manifestações, pois no exercício dessa faculdade, o sujeito que a pratica pode exceder-se, ferindo direito de outrem, fazendo-

se necessário o conhecimento de sua identidade. (MASSON, 2016)

Com base na fundamentação política, se faz uma conexão entre a liberdade de expressão e o processo político, pois a expressão liga ideias de debates de interesse público e cidadania, como participação comunicativa e de aprofundamento na soberania popular, dando ao povo a voz principal nos assuntos públicos. (ARAÚJO, 2017)

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 5º, inciso IV, garante a liberdade de manifestação do pensamento sobre a prerrogativa de não haver anonimato, pois durante o exercício dessa manifestação pode ocorrer o dano material, moral ou à imagem a outrem, sendo assegurado ao ofendido, direito a resposta proporcional ao agravo, além de valor indenizatório.

No que se diz respeito ao direito à privacidade, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, prevê expressamente em seu artigo 5º, inciso X, a consagração e o tratamento como invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas. Desta forma, deve-se ter o entendimento que o direito à privacidade engloba todas as manifestações que dizem respeito a esfera íntima, privada e da personalidade. (SILVA, 2014)

O direito à privacidade é uma garantia de autonomia para que o indivíduo administre a própria vida da forma que compreenda mais adequada, possuindo direito de manter restrito para si, caso queira, as informações em relação a sua vida doméstica, familiar, os hábitos, escolhas, atitudes e segredos, sem ser obrigado ou ter a necessidade de compartilhar com o meio social ou com pessoas que não tenha a vontade dela compartilhar. (MASSON, 2016)

Em complemento com o citado anteriormente, estão situados dentro da esfera de proteção do direito à privacidade fatos como o lugar onde determinado indivíduo mora ou trabalha, dados pessoais, a própria imagem, estabelecimento comerciais frequentados ou pensamentos e opiniões pessoais. Além disso, não precisam ser necessariamente fatos sigilosos, podem ser informações que familiares ou amigos saibam, mas que o indivíduo não gostaria de compartilhar, pois não quer que se tornem de conhecimento da sociedade ou terceiros. (MARCACINI, 2016)

A privacidade se caracteriza por ser um conjunto de informações acerca do indivíduo que ele pode decidir manter sob seu exclusivo controle, ou comunicar, decidindo a quem, quando, onde e em que condições, por sua própria vontade. A

esfera de inviolabilidade dessa privacidade abrange o modo de vida doméstico, as relações familiares e afetivas em geral, fatos, hábitos, local, nome, imagem, pensamento, segredos e as origens e planos futuros do indivíduo, sendo esse o direito de ser deixado tranquilo ou em paz. (SILVA, 2014)

A violação do direito à privacidade ocorre quando à intromissão na reclusão ou na solidão de indivíduo, exposição pública de fatos privados, exposição do indivíduo a uma falsa percepção do público por meio de alegações de fatos que possam gerar sentimento de humilhação ou na apropriação do nome e imagem da pessoa para fins comerciais sem autorização do detentor do direito. (MENDES, 2015) O ato de violar a privacidade encontra no texto constitucional remédios expeditos e essa violação, em algumas hipóteses constitui ilícito penal, além do mais, a Constituição Federal explicita e assegura ao lesado, direito a indenização por dano material ou moral decorrente da violação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, em suma, do direito à privacidade. (SILVA, 2014)

Ademais, quando os direitos explicitados no texto constitucional que dizem respeito a privacidade dos indivíduos forem desrespeitados, será garantido direito de resposta, proporcional ao agravo, além indenização a aquele que teve sua privacidade violada caso tenha sido provocado dano material, moral ou à imagem conforme previsão legal no artigo 5º, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988. (FILHO, 2012)

4 ANÁLISE DOS CRIMES VIRTUAIS COM FOCO NA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PRIVACIDADE

Com o surgimento do ambiente virtual que possibilitou a interação e convívio social entre as pessoas que utilizam a rede mundial de computadores, aliado ao crescente número de usuários, também se possibilitou a atuação de pessoas mal-intencionadas, que utilizam o meio digital para tirar vantagem ou denegrir os demais. Assim, deu-se origem ao surgimento de novos tipos de ameaças, decorrentes da adaptação de criminosos à realidade virtual, sendo essas condutas ilícitas chamadas de Crimes Virtuais.

A prática desses crimes é realizada por usuários que utilizam mecanismos

digitais, seja computadores, tablets, smartphones ou outros equipamentos eletrônicos que possuem a capacidade de conectar-se a internet. Os atos ilícitos podem ser desde crimes contra a honra, invasão de computador, ameaça, pornografia infantil, estelionato, furto mediante fraude, racismo entre outros. Podendo ocasionar como consequência às vítimas, prejuízos tanto de origem psicológica, moral ou econômica.

Com o intuito de regular tipificando esses delitos informáticos, foi sancionado em novembro de 2012 a Lei n. 12.737, que passou a tratar de casos de invasão de dispositivos informáticos e de interrupção ou perturbação de serviços telegráficos, telefônicos, informáticos, telemáticos ou de informação de utilidade. Posteriormente em abril de 2014 com a Lei n. 12.965, conhecido como Marco Civil da internet, passou-se a ter uma legislação cujo objetivo precípuo é o de regular as relações sociais entre os usuários de internet. (GONÇALVES, 2017).

Apesar da criação dessas normas regulamentadoras, houve um crescimento no total de incidentes na internet reportados ao Centro de Estudos, Respostas e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil – CERT.br. Esse centro de estudos é responsável por tratar incidentes de segurança em computadores que envolvam redes conectadas à Internet no Brasil, assim, conforme disponibilizado pela sua base de dados, o Brasil teve um total de 647.112 incidentes registrados no período de 2016, passando para 833.775 incidentes no ano de 2017. Além do mais, outro ponto importante e também disponível pela CERT.br, é que mais da metade dos incidentes ocorridos no território nacional entre janeiro e dezembro de 2017 tem origem do próprio país.

Os crimes virtuais se caracterizam pela possibilidade de serem praticados de formas diversificadas, por meio de links fraudulentos ou programas infectados em que caso sejam abertos de um computador o mesmo é danificado, podendo ocasionar a perda ou roubo de dados que se encontram no sistema operacional.

Entre as peculiaridades existentes nos crimes virtuais, tem-se os desafios relacionados a identificação dos agentes que praticam as condutas tidas como ilícitas, pois podem estar em países distintos do qual onde o efeito da conduta ocorre, ou seja, esses atos criminosos não possuem limitação territorial, ultrapassando fronteiras. Assim, surge um motivo que dificulta a investigação, visto que deve ser determinado a jurisdição que tem competência para julgar o crime.

Dessa maneira, o procedimento investigatório também passa a ter seus

desafios, pois devido a possibilidade de a conduta ser praticada em locais distintos se faz necessário uma colaboração entre as agências que investigam essas práticas assim como o judiciário de cada região, podendo haver o retardado das investigações por empecilhos burocráticos e possível exaurimento das provas do crime virtual devido a inconstância dos indícios.

Os embaraços existentes em relação as provas são ocasionadas devido ao fato das mesmas se encontrarem em lugares distintos, pois a conexão de um criminoso pode ser camuflada por servidores em países diversos. São utilizadas ferramentas que possuem a função de controlar o tráfego de informações, ferramentas essas denominadas proxies, que desviam os dados do fluxo informacional e as fragmentam, gerando obstáculos para identificação do computador de origem da prática criminosa, ou seja, como decorrência o crime virtual pode ter se originado de localizações distintas até alcançar o alvo final. Com isso, deve-se compreender que a cautela é essencial nas atitudes tidas na rede mundial de computadores, tendo que se ter cuidado ao postar algo, ou abrir determinados arquivos ou e-mails.

No que tange competência judicial internacional para julgamento de litígios por danos transnacionais por meio da Internet, o Brasil será competente internacional, quando o demandado for domiciliado em território brasileiro, ou quando a origem do fato ou ato for provocado em território nacional. Porém tendo em vista que a localização do dano ou ação as vezes torna-se impossível de ser determinada devido a tecnologia envolvida, cria-se um problema na localização dos envolvidos. (GONÇALVES, 2017)

Dentro do conglomerado de opções e funções que se podem usufruir no âmbito virtual existem as redes sociais que permitem, por meio de sites ou aplicativos, a interação entre pessoas conhecidas ou desconhecidas, com interesses ou valores comuns e variados, de países diversificados, tornando a possibilidade de conhecer novas culturas sem a necessidade de sair da própria residência. Essas interações com outras pessoas nas redes sociais ocorrem pela comunicação, que são sombreados pelos preceitos da Liberdade de Expressão.

O Marco Civil parte do pressuposto principiológico de que a liberdade de expressão é o fundamento que conceitua o meio de comunicação internet, pois esse é o canal por onde as pessoas e cidadãos se expressam e se envolvem em conteúdos e práticas diversificadas. Esse ambiente é tido como uma praça virtual que reúne todos

que querem se manifestar sobre assuntos diferentes, caracterizando-se como lugar de manifestação e liberdade. (GONÇALVES, 2017)

O período de 2004 foi o ano de surgimento das principais redes sociais, sendo elas o Orkut e o Facebook. Essas foram consideradas as redes mais populares já criadas, em que a primeira é considerada a primeira que se popularizou no Brasil, e a segunda a mais popular de todas até hoje. Porém, posteriormente foi criada outras ferramentas com o mesmo intuito como o Instagram e Twitter que também se tornaram populares.

Essa ferramenta passou a ser utilizada em todo o mundo, chegando a atingir patamar de mecanismo de trabalho para algumas pessoas, algum dos exemplos que se tem hoje são os denominados influenciadores digitais. Esses influenciadores, são pessoas populares na rede social que à utilizam para mostrar o seu dia-a-dia aos seus espectadores e em alguns casos são patrocinados por empresas, no qual essas fornecem seus produtos em troca da divulgação do mesmo, e conseqüentemente as pessoas que a seguem são influenciadas a consumirem os mesmos.

O uso da rede social também foi adotado por algumas empresas e marcas famosas que usufruem dessa ferramenta para interagir com os clientes de forma direta, podendo saber sobre as críticas positivas e negativas que os clientes oferecem, ocorrendo a aproximação com o público. Além disso, também é mecanismo para transparência do ponto de vista que a empresa possui e a divulgação da mesma com um baixo custo se comparado com os meios tradicionais.

Porém, como decorrência da existência da sensação de um falso anonimato, segurança e impunidade, alguns usuários passam a cometer crimes como injúria, difamação, calúnia, racismo ou ameaças nos ambientes de interação social, como as redes sociais, pois devido ao fato de estarem atrás de uma tela passam a se sentir confiantes e no direito de expor as ideias ou opiniões que querem e que muitas vezes acabam por denegrir ou ofender outros usuários que utilizam a internet. Com isso, também são reproduzidos e proliferados o ódio, intolerância e falta de respeito em relação a misoginia, aparência, religião, política, homofobia, xenofobia e classe social, em que anteriormente ao surgimento possuíam maior dificuldade de serem disseminados.

Além disso, ocorre corriqueiramente o envio de links falsos nas redes sociais por usuários mal-intencionados com o intuito de prejudicar e levar a vítima a baixar

arquivos infectados, para roubar informações de perfis dos usuários, alterá-los e excluí-los. Essa prática entra em confronto com o artigo 7º, inciso I, da Lei n. 12.965, que garante a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Com a intenção de combater essas condutas de violação da privacidade o Marco Civil passou a conceituar e explicar a proteção da privacidade, que visa proteger os registros, dados pessoais e as comunicações privadas. E agregado as disposições do Marco foram feitas disposições protetivas da privacidade individual, estabelecendo inviolabilidade e sigilo das comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial. Essas comunicações armazenadas dizem respeito aos dados já registrados em banco de dados, sendo necessário a imposição de um processo para que se decida sobre a possibilidade de violabilidade do direito à privacidade. (MARCACINI, 2016)

Conforme o artigo 10 da Lei n. 12.965, os dados pessoais do conteúdo de comunicações privadas, devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem, devendo o provedor somente ser obrigado a disponibilizar registros mediante ordem judicial. Assim, se faz necessário ordem judicial para a entrega dos dados armazenados, gerando um resguardo de legitimidade e protegendo os usuários de abusos indevidos de interceptações de dados, além de criar uma proteção jurídica. (GONÇALVES, 2017)

Em vista desses fatores, apesar de a Internet facilitar a vida das pessoas, com a disponibilização de informações, entretenimento e comunicação, por meio do uso de dispositivos portáteis, também se tornou um ambiente propício ao surgimento dessas condutas ilícitas, que passaram a ocorrer constantemente, se fazendo necessário a prevenção, conscientização e o estudo para não cair em tentativas de golpes diários.

5 LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DIREITO A PRIVACIDADE NO AMBIENTE VIRTUAL

Para o exercício do direito à liberdade de expressão na internet deve se compreender a sua regulação, e isso ocorre por meio do estabelecimento de linhas entre o permitido e o não permitido, e essas linhas podem variar conforme a lógica do controle pretendido. Porém deve-se atentar para que essas limitações de controle não afetem o discurso, induzindo as pessoas a ficarem em silêncio em ocasiões que

poderiam se manifestar, pois deve-se preservar um espaço pluralista, descentralizado e livre como elemento de uma sociedade democrática. (ARAÚJO, 2017)

Devido a capacidade comunicativa do homem na internet, passou a ser possível a descentralização e manifestação de ideias de forma potencializada, pois se tornou viável a qualquer pessoa poder atingir uma audiência mais ampla do que lhe seria tradicionalmente permitido. Em decorrência do não entendimento pelos usuários desses ambientes virtuais, por vezes, sobre as limitações a serem respeitadas no exercício da liberdade de expressão, passam a gerar conflitos entre direitos fundamentais distintos e para a solução desses conflitos usa-se a ponderação.

A ponderação consiste em uma técnica de decisão jurídica aplicável para a solução de conflitos em que as partes conflitantes alegam, violação ou garantia, de direitos a normas de mesma hierarquia. Se divide a ponderação em um processo de três etapas, cabendo primeiro ao interprete detectar no sistema às normas relevantes para a solução do caso, em seguida examinar os fatos e circunstâncias concretas do caso e sua interação com os elementos normativos e por último analisar o grupo de normas e a repercussão dos fatos do caso concreto de forma conjunta, de modo a apurar os pesos que devem ser atribuídos aos diversos elementos em disputa e, portanto, a norma que deve preponderar no caso. (BARROSO, 2010)

Entre as diversas ferramentas existentes no ambiente virtual se tem o YouTube, uma plataforma de compartilhamento de vídeos na internet que é propriedade da Google, uma empresa multinacional de serviços online e software dos Estados Unidos. Nessa plataforma o exercício da liberdade de expressão ocorre cotidianamente de maneiras diferentes, seja por vídeo, músicas ou comentários.

No processo n. 0055526-17.2018.8.19.00001, tendo o deputado federal Jean Wyllys como autor, houve a alegação que em 2015 foi publicado no YouTube por Nando Moura, em seu canal de vídeos na rede social que conta com milhões de seguidores, vídeo com montagem de manifestações públicas do deputado federal, imagens que continha cenas de criança dançando em meio de adultos e declarações do autor do vídeo em que imputavam ao autor da ação senão a prática, ao menos o apoio ao crime de pedofilia. Porém, Nando Moura, o réu da ação, contestou as alegações a ele imputado sobre a prerrogativa que não teria vinculação da parte autora à prática do crime de pedofilia e que teria agido no limite da liberdade de expressão, pois formulou mera crítica.

Com o decorrer da ação e sua sentença, foi apurado que ocorreu o induzimento do espectador a acreditar que Jean Wyllys apoiava o crime de pedofilia, com um suposto encadeamento lógico. Além disso, percebeu-se o conflito de valores constitucionais entre o direito a imagem do autor e a liberdade de expressão do réu, porém foi configurado abuso de direito à liberdade de expressão no momento em que passou a ser utilizada para atribuir a terceiro, sem provas, conduta de repercussão social negativa.

Há quem faça interpretação no sentido de que o direito à liberdade de expressão compreende a extensão e os limites em que as palavras ou outras formas de manifestação possam ser francamente expressadas, sem qualquer censura ou punição de outra ordem, portanto, outros interesses contrários teriam que se curvar diante daquele. (MARCACINI, 2016)

Porém, com base na decisão do caso citado, se entende que a liberdade de expressão não é um direito absoluto, ela possui limites quando desagrada. Apesar de ser base do sistema de liberdades, autonomia e instituição políticas, não se afasta constitucionalmente a responsabilidade e o controle da expressão, sua regulação e a eventual responsabilidade do falante ou expositor de opinião que ofende terceiro. (ARAÚJO, 2017)

No que se diz respeito ao direito à privacidade na internet, a Lei n. 12.965/14, conhecido como Marco Civil da Internet de 2014, estabelece princípios, garantias, direitos e deveres estabelecidos para o uso da internet no Brasil, prevendo expressamente em seu artigo 8º a aderência do direito à privacidade à inclusão digital. Com a previsão expressa, esse direito fundamental é considerado condição essencial para o pleno exercício do direito de acesso à internet, ou seja, o campo de abrangência do direito à privacidade recai sobre os usuários do ambiente virtual.

Em conformidade com o delineado anteriormente, os preceitos constitucionais sobre o direito à privacidade foram reafirmados e estendidos pelo Marco Civil para internet, servindo como orientação no uso do ambiente virtual no Brasil. Devido a essa ampliação, se tem a proteção à intimidade e vida privada, e conseqüentemente é devido a indenização por danos materiais e morais caso sejam violados. (MARCACINI, 2016)

O rol de fatos que podem ser considerados como violação a privacidade no ambiente virtual varia substancialmente em conformidade com a personalidade de

cada indivíduo da sociedade. Em determinados casos, usuários de redes sociais expõem por vontade própria fatos que seriam considerados integrantes da vida privada e quando compartilhados por terceiros não representa violação do direito à privacidade. Porém, em outra situação, ao considerar outra pessoa com personalidade diferente, que teve a exposição de fatos idênticos, em que não queria que tais fatos chegassem a conhecimento social e mesmo assim foram compartilhados por terceiros sem seu consentimento, pode haver a interpretação de que seu direito à privacidade foi violado. (MARCACINI, 2016)

Um caso em que envolveu a violação do direito à privacidade foi quando ocorreu a publicação no YouTube de um vídeo com cenas íntimas da apresentadora Daniela Cicarelli com Renato Malzoni em uma praia na Espanha. O vídeo foi gravado e divulgado sem o consentimento do casal, ensejando posteriormente em ação com a fundamentação em violação do direito à privacidade e danos à imagem. (SILVA, 2012)

No decorrer dessa ação, com a instauração de recurso para a remoção das imagens da plataforma, houve a distribuição para a 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, em que foi nomeado como relator o Desembargador Ênio Santarelli Zuliani, que concedeu o pedido, determinando à empresa retirar o vídeo da plataforma. Porém, devido a facilidade de acesso ao vídeo e compartilhamento do conteúdo no ambiente virtual, gerou-se um desafio para a empresa, pois outros usuários replicaram a gravação e repostaram com diversas contas dificultando a remoção.

Assim, posteriormente devido ao não cumprimento da decisão judicial pela empresa, o desembargador determinou que a plataforma de vídeo deveria tomar providências com a colocação de filtros impedindo o acesso as imagens do casal no território nacional. No entanto, ocorreu o fechamento completo do sinal de acesso a plataforma, devido a impossibilidade técnica de a decisão judicial ser cumprida, então medida foi adotada no sentido de bloquear o acesso ao vídeo de filmagens do casal, desde que possível na área técnica, sem que fosse necessário a retirada completa do acesso ao site.

Em decorrência da divulgação do vídeo e com a instauração da ação contra o Google, e futuramente com a chegada ao final do processo, foi proferido sentença fundada em violação do direito à imagem, privacidade e intimidade de pessoas fotografadas e filmadas em posições amorosas em areia e mar espanhóis, de acordo

com o Agravo de Instrumento n. 488.184-4/3. No agravo citado, se tem o entendimento que cenas de sexo gravada é resguardada por uma esfera íntima que goza de proteção absoluta, mesmo que um dos filmados tenha notoriedade na sociedade, pois não é tolerado a invasão a intimidade de artista ou apresentadoras de TV.

Deste julgado, percebeu-se que a punição direta ao provedor do serviço não é tão eficaz quanto deveria, pois mesmo que a empresa remova e combata esse tipo de atitude, se torna um desafio por causa da quantidade de usuários que repostam. Além do mais, gera revolta pelas pessoas que usam e trabalham nessa plataforma pois são impossibilitadas de ter acesso ao site, sendo prejudicadas mesmo não estando envolvidas nesse conflito.

Se tem a característica de excepcionalidade da decisão do conflito em questão, pois conforme o Marco Civil da Internet em seu artigo 18, a responsabilidade deve recair sobre o autor que pratica o ato de publicação de conteúdo ofensivo ou ilícito, não sendo o provedor responsabilizado civilmente por algo que foi postado por terceiro que tenha causado danos. O provedor pode ser responsabilizado somente quando existe uma ordem judicial específica informando que o conteúdo é ilícito e por isso deve ser removido, e seja demonstrado que não tomou providências para removê-lo, nos limites técnicos do seu serviço. (GONÇALVES, 2017)

Dependendo da situação e características do caso concreto, a divulgação de informações que dizem respeito a privacidade de terceiros pode ser considerada como aceitável ou abusiva. Assim, no caso concreto narrado, apesar de Daniela Cicarelli ser considerada uma atriz e devido a isso atrair atenção de fotógrafos da mídia, houve uma violação da barreira estabelecida ao direito à privacidade. (MENDES, 2015)

6 CONCLUSÃO

O Presente trabalho buscou elucidar sobre questões que envolvem os direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 na internet, com foco no direito à privacidade e direito à liberdade de expressão, que com decorrer dos anos vem progressivamente sendo violados.

A priori, foi realizada uma análise sobre a história do computador e internet, dando foco a suas origens, sendo demonstrado que em princípio a criação dos mesmos tinha o intuito de facilitar os trabalhos que necessitavam de cálculos e a troca de informações de forma mais eficaz entre localidades distantes. Posteriormente, devido

a sua eficácia que ultrapassou as expectativas existentes, com o decorrer dos anos e sua expansão, passou-se a ter usuários que usufruem desse sistema pelo mundo.

Esse cenário possibilitou o surgimento de novas estruturas decorrentes do desenvolvimento tecnológico, seja afetando o setor educacional por meio do implemento da possibilidade de alunos terem aulas a distância, regulamentadas pelo Decreto n. 9.057/2017. Com a criação e informatização do processo judicial eletrônico, regulamentado pela Lei n. 11.419/2016. Ou até mesmo o surgimento da possibilidade do exercício do trabalho pela modalidade a distância, em que o empregado trabalha para o empregador de sua própria casa ou local com internet, regulada pela Lei n. 13.467/2017.

Em um passo seguinte, o estudo concentrou-se em deliberar acerca dos princípios fundamentais respaldados pela Constituição Federal de 1988, com ênfase na liberdade de expressão e privacidade. A liberdade de expressão foca-se na possibilidade de expressar para o meio exterior ideias ou o que se pensa sobre determinados fatos. O direito à privacidade se resguarda na possibilidade de proteger ou omitir informações sobre a própria vida, administrando da forma que queira. Porém, ambos os direitos devem respeitar os limites delineados e previsto em lei.

Mais adiante, foi demonstrado que apesar da boa intenção no momento da criação da internet, em contrapartida se deu espaço para o surgimento de uma nova modalidade de crimes, os crimes virtuais. Condutas essas, que são praticadas por indivíduos mal-intencionados que buscam enganar ou ofender os demais usuários, seja por meio de roubos de dados privados ou até mesmo por meio de ataques para denigrir a imagem. Esses crimes passaram a ser normatizados por legislações como a Lei n. 12.737 e a Lei n. 12.965, sendo a segunda conhecida como Marco Civil da Internet, passando assim a ter uma normatização sobre as relações sociais entre os usuários no ambiente virtual, visando o respaldo dos direitos dos usuários de internet.

Desse modo, tratou-se, em momento posterior, de casos concretos em que houve a violação do direito à liberdade de expressão e violação do direito à privacidade, para melhor elucidação, um caso em que envolveu Jean Wyllys e em outro Daniela Cicarelli. No primeiro caso ocorreu a ultrapassagem dos limites a liberdade de expressão que acabaram por causar danos à imagem com cabimento de indenização por danos morais em favor do Deputado Federal Jean Wyllys. No segundo caso, houve a violação do direito à privacidade, causando danos a imagens em que também foi

cabível indenização por danos morais em favor de Daniela Cicarelli.

Diante do Vislumbre desses casos, concluiu-se que os direitos respectivos a liberdade de expressão e o direito à privacidade são essencialmente importantes para o exercício do direito no ambiente virtual e para a proteção da integridade, tanto de dados como da própria imagem. Além do mais ficou evidenciado que existe um desafio quanto a identificação dos usuários que cometem os delitos e se excedem na rede mundial de computadores, porém, apesar disso, não significa que é impossível a localização destes para que recebam as devidas punições.

Ademais, quando os direitos explicitados no texto constitucional referentes a liberdade de expressão e direito à privacidade dos indivíduos forem violados, será possível o pedido indenizatório caso causem danos a honra ou imagem de terceiro. Devendo haver a devida percepção dos usuários da internet no momento da tomada de qualquer atitude no ambiente virtual, fazendo-se necessário uma análise e reflexão previa a postagem ou proliferação de opinião que possa no futuro prejudicar outros indivíduos que utilizam o mesmo ambiente virtual.

Por fim, percebe-se que se faz necessário a criação de regulamentações, pelo Estado, sobre os atos tomados nesse ambiente moderno, mas que já gera situações problemáticas, para que se tenha o controle das condutas praticadas entre os usuários que utilizam o ambiente virtual, com o estabelecimento de medidas para punição daqueles que ultrapassam os limites estabelecidos, como a transgressão da liberdade de expressão e privacidade. Além do mais, apesar da criação dessas legislações, existe a necessidade de maior compreensão da população para eficácia das mesmas, pois, apesar do pequeno número de legislações já existentes, esses delitos continuam ocorrendo cotidianamente, sendo primordial para sua efetividade uma educação social, para que haja a conscientização dos usuários dos limites a serem cumpridos e orientações para não serem vítimas de crimes no ambiente virtual.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Constitucionalismo discursivo**. 3. ed. ver. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

ARAÚJO, Márcio Schusterschitz da Silva. **Liberdade de expressão**. [S.l.: s.m.], 2006.

BARCELLOS, Ana Paula de. **Curso de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 08 nov. 2018.

BRASIL. **Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017**: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm>. Acesso em: 11 de nov. 2018.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**: Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 04 nov. 2018.

CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO (CETIC). **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros**. 2017. Disponível em: <<https://www.cetic.br/tics/domicilios/2017/domicilios/A4/>>. Acesso em: 07 de nov. 2018.

CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO (CETIC). **Estatísticas dos incides reportados ao Cert.br**. 2017. Disponível em: <<https://www.cert.br/stats/incidentes/l>>. Acesso em: 07 de nov. 2018.

FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 38. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

GONÇALVES, Victor Hugo Pereira. **Marco civil da internet comentado**. São Paulo: Atlas, 2017.

LEFFLER, Melvyn P. **Origins of the cold war: an international history**. 2. Ed. Nova Iorque: Routledge, 2005.

MARCACINI, Augusto. **Aspectos fundamentais do marco civil da internet: Lei nº 12.965/2014**. São Paulo: Edição do autor, 2016.

MASSON, Nathalia. **Manual de direito constitucional**. 4. ed. rev. atual e ampl. Salvador: JusPODIVM, 2016.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

SALES, Cleber. **Curso de introdução ao processo judicial eletrônico**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/portaITvJusticaNoticia/anexo/Direito_do_Trabalho____Cleber_Sales.pdf>. Acesso em: 30 out. 2018.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 37. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da. **Responsabilidade civil: responsabilidade civil na internet e nos demais meios de comunicação**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO (TJRJ). **Processo n. 0055526-17.2018.8.19.0001**. 06 jun. 2016. Disponível em: <<http://www4.tjrj.jus.br/numeracaoUnica/faces/index.jsp?numProcesso=0055526-17.2018.8.19.0001>>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJSP). **Apelação n. 556.090.4/4-00**. 12 jun. 2008. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/resultadoSimples.do?conversationId=&nuProcOrigem=556.090.4%2F4-00&nuRegistro=>>>.

WENDT, Emerson.; JORGE, Higor Vinicius Nogueira. **Crimes cibernéticos: Ameaças e procedimentos de investigação**. 2. ed. Rio de Janeiro: BRASPORT, 2013.